

**Exmo.(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal do Judicial de Vila
Nova de Famalicão**

4º Juízo Cível

Processo nº 3154/13.2TJVNF

Insolvência de “Simples Desfile, Lda”

V/Referência:

Data:

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E..

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que nesta data é junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 14 de janeiro de 2014

Insolvência de “**Simples Desfile, Lda.**”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3154/13.2TJVN do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação do Devedor

“**Simples Desfile, Lda.**”, sociedade comercial por quotas com sede na Rampa da Portela, freguesia de Requião, concelho de Vila Nova de Famalicão, com o NIPC 508 173 663, tendo por objecto social o comércio a retalho de vestuário para adultos, bebés e crianças.

A sociedade, constituída em 6 de Junho de 2007, encontra-se matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão sob o número 508173663 e tem actualmente a seguinte estrutura societária:

Sócios	Valor da Quota
Isaura Adélia Ribeiro de Campos	2.500,00
Miguel Jorge Ribeiro de Campos	2.500,00
Total	5.000,00

A gerência da sociedade está atribuída em exclusivo à sócia Isaura Adélia Ribeiro de Campos desde a sua constituição. A sociedade obriga-se pela intervenção de um gerente.

Código da Certidão Permanente: 4183-6248-1586

II – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

O estabelecimento da sociedade insolvente localizava-se no local a que corresponde a sua sede social.

A sociedade insolvente cessou a sua actividade em **31 de Dezembro de 2010**, pelo que, para o período objecto de análise no âmbito deste processo, nada há a relatar.

Insolvência de “**Simplex Desfile, Lda.**”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3154/13.2TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

A contabilidade evidencia, à data de 31 de Dezembro de 2010, que a sociedade insolvente encontra-se numa situação de falência técnica, com um capital próprio negativo de Euros 158.242,81.

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

A contabilidade da sociedade insolvente está organizada até ao final do exercício de 2010, tendo sido cumpridas as obrigações declarativas daí emergentes.

Pela análise que foi feita da contabilidade, tudo indicia que esta reflecte, à data de 31 de Dezembro de 2010, uma imagem verdadeira e apropriada da sua situação patrimonial e financeira.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Considerando que a sociedade insolvente cessou a sua actividade no final do ano de 2010, abandonou o giro comercial, não possui nem força nem capacidade produtiva, devem os credores deliberar pelo encerramento (formal) do seu estabelecimento.

Considerando ainda que a sociedade insolvente não é titular de quaisquer activos, os credores também devem deliberar no sentido do encerramento do processo, dada a situação de insuficiência da massa insolvente.

Castelões, 14 de Janeiro de 2014

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)